TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, .. Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail:

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0011249-06.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto

Requerente:

Requerido:

Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

NICOLAS ANTUNES MENDES- desacompanhado(a) de advogado.

VIVIANE VENÂNCIO SEGHESSI DA SILVA - Desacompanhado de

advogado.

Aos 06 de fevereiro de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliadora IZAMARA FERREIRA ANDRADE**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 2.400,00, em 06 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 400,00 cada uma, vencendo-se a primeira nesta data, tendo a requerida pago em dinheiro (R\$400,00), e as demais nos dias 18 dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do autor, Banco BRADESCO - Agência 2824 C/C 0019314-3, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Margareth Avólio Lisboa, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:		
Requerido:		

Conciliadora: Izamara Ferreira Andrade

MM Juiz: